



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 003/ 2024

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2024

Concessionária Rio Barra



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DAS ANÁLISES	4
5. CÁLCULOS.....	6
6. CONCLUSÃO	9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA N° : N° 003/2024
Data : 19 de fevereiro de 2024
Destinatário : Conselheiro Relator Murilo Leal
Número do Processo : SEI-100007/000023/2024
Concessionária : Rio Barra S.A.
Assunto : Reajuste Tarifário 2024 – Linha 4

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária de equilíbrio para a Linha 4 (referência: janeiro de 2024), **que entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2024**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2024** da Concessionária Rio Barra.

3. DOS FATOS

Em 08 de março de 2023, foi definido pelo CODIR, através da Deliberação AGETRANSP/CD N° 1300, a homologação do reajuste do valor máximo unitário de tarifa padrão de **R\$ 7,6025 (sete reais, seis e vinte e cinco milésimos de real)** para a Concessionária Rio Barra. Além disso, também foram adotadas medidas cabíveis, por força de regra do 3º Termo Aditivo da Concessionária Rio Barra em relação à diferença da tarifa homologada e a ser tarifa praticada.

Na mesma Deliberação, o CODIR recomendou ao Poder Concedente, em seu art. 6º, a adoção de providências para regularizar o descompasso existente entre as tarifas das Linhas 1, 2 e 4, uma vez que matérias acordadas nos 7º, 8º e 9º termos aditivos não abrangem o Contrato de Concessão da Concessionária Rio Barra S.A.

Exemplo disso se encontra no disposto no Oitavo Aditivo ao contrato de concessão das Linhas 1 e 2, que promoveu duas alterações importantes, a saber:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- Alteração da data base de reajuste do contrato do dia 02 de abril de cada ano para o dia 12 de abril de cada ano;
- Alteração do **índice de reajuste do IGP-M, previsto no contrato de concessão, para o IPCA.**

Novamente, o Oitavo Termo Aditivo, abarcou somente a Concessionária MetrôRio, Linhas 1 e 2, não se estendendo a Concessão da Rio Barra, Linha 4.

Posteriormente, em 04 de abril de 2023, ficou instituída, por meio do Decreto nº 48.452, a Tarifa Social temporária do serviço público metroviário, com vigência para 12 meses.

Em 01 de fevereiro de 2024, a Concessionária Rio Barra encaminhou, através da Carta L4-CR-024-ENV-0010 - Reajuste Tarifário 2024 – Linha 4 (68227031), com o Pleito de Reajuste Tarifário de 2024, no valor de R\$ 7,3502 (sete reais, trinta e cinco mil e dois milésimos de real), considerando as cláusulas contratuais do 3º Termo Aditivo.

4. DAS ANÁLISES

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da **Linha 4**, em sua Cláusula Sexta, alterou a redação dos parágrafos 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passou a vigorar com a seguinte redação:

In Verbis:

“[...] CLÁUSULA SEXTA – TARIFA”

“6.1. Ficam alterados os §§ 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro. ...



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

...§ 7º - *O valor máximo unitário da tarifa padrão, fixado no § 1º desta Cláusula, será reajustado e revisado em conformidade com as regras estabelecidas na Cláusula Oitava do CONTRATO, de acordo com as alterações determinadas por este ADITIVO”.*

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“7.1. A Cláusula Oitava do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

O reajuste e a revisão tarifária observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei Estadual no 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores:

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir de 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior).*

...

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP uma proposta com o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.

§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano.

...

§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem aplicação do arredondamento previsto no § 11º desta Cláusula[.]”.

Dito isso, de acordo com a Cláusula Sétima, o §1º do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01 de outubro de 2012, será apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)

5. DOS CÁLCULOS

5.1. CÁLCULOS REAJUSTE CONCESSINÁRIA RIO BARRA

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, será calculada, a seguir, a nova tarifa com base na variação do IGP-M nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada, vide Anexos IGP-M e Memória de Cálculo. Por força de regra das cláusulas precipitadas anteriormente, a fórmula de cálculo utilizada para o Reajuste Tarifário é:

5.1.1. Fórmula de Cálculo

$$TBA_{MAX} = Tb * \frac{IGP - M_{JAN}(i)}{IGP - M_{JAN}(i - 1)}$$

Fonte: AGETRANSP/CAPET.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5.1.2. IGP-M índice geral de preços de mercado e variação no período, janeiro 2023 e 2024

IGP-M JAN/2023	1163,465
IGP-M JAN/2024	1124,879
VARIAÇÃO IGP-M NO PERÍODO	-3,3165%

Fonte: FGV. Fundação Getúlio Vargas.

5.1.3. Cálculo com base na tarifa homologada na Deliberação N ° 1.300 de 2023.

Tarifa - Base de Cálculo	R\$ 7,6025
Tarifa Reajustada	R\$ 7,3504
Tarifa a ser aplicada	R\$ 7,40

Fonte: AGETRANSP, Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET.

Observações:

- Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 7,6025 (sete inteiros, seis mil e vinte e cinco décimos de milésimo de real)**.
- Variação Percentual do Índice IGP-M (período: janeiro/2023 a janeiro/2024):
 $((1124,879 \div 1163,465) - 1) \times 100\% = -3,3165\%$.
- Tarifa Reajustada: $R\$ 7,6025 \times (1 + (-3,3165\%)) = \mathbf{R\$ 7,3504}$ (sete inteiros e três mil, quinhentos e quatro décimos de milésimo de real).
- Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º, do Terceiro Termo Aditivo: **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**.

5.2. CÁLCULOS REAJUSTE CONCESSIONÁRIA METRÔRIO

Conforme mencionado no capítulo das análises, restou estabelecido no Contrato de Concessão, em sua Cláusula Sétima, §1, alterada pelo 3º Termo Aditivo, Cláusula Sexta, item 6.1, que o valor da tarifa na Linha 4 fosse a mesma praticada nas Linhas 1 e 2 do sistema metroviário. Assim sendo, juntamos à presente Nota Técnica os dados do reajuste tarifário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Em concordância com a metodologia de cálculo para a Concessionária MetrôRio que, no 8º Termo Aditivo de seu contrato, modificou o índice de reajuste para IPCA, a seguir é calculada a nova tarifa com base na variação do IPCA nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada, vide Anexos IPCA e Memória de Cálculo.

A metodologia de Reajuste da Tarifa da Concessionária MetrôRio pode ser vista com mais detalhe na Nota Técnica 02/2024, referente ao reajuste da tarifa do serviço metroviário.

5.2.1. IPCA - Índice geral de preços de mercado e variação no período, janeiro 2023 e 2024

IPCA JAN/2023	6508,40
IPCA JAN/2024	6801,72
VARIAÇÃO IPCA NO PERÍODO	4,5068%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.2. Cálculo com base na tarifa homologada na Deliberação N ° 1.299/2023

Tarifa - Base de Cálculo	R\$ 7,2138
Tarifa Reajustada	R\$ 7,5389
Tarifa a ser aplicada	R\$ 7,50

Fonte: AGETRANSP, Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET.

Observações:

- Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 7,2138 (setes inteiros e dois mil, cento e trinta e oito décimos de milésimos de real)**
- Variação Percentual do Índice IPCA (período: janeiro/2023 a janeiro/2024):
 $((6801,720 \div 6508,400) - 1) \times 100\% = +4,5068\%$
- Tarifa Reajustada: $R\$ 7,2138 \times (1 + (+4,5068\%)) =$ **R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real).**
- Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º, do Terceiro Termo Aditivo: **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

6. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Rio Barra está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos, e o **valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base** apresentado foi de R\$ 7,6024, segundo sua base de cálculo (68232399). Já o valor base homologado de 2023 foi de R\$ 7,6025, diferença de 0,0001 (um décimo de milésimo de real), que foi usado como base de cálculo para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Tal pedido foi analisado por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo por ela adotada, sendo que não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste. Porém, o resultado apresentado pela Rio Barra apresenta diferença de R\$ 0,0002 (dois décimos de milésimo de real). No entanto, o valor obtido pela CAPET, ou seja, uma tarifa reajustada de **R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real)**,

Sendo assim, o valor da tarifa, após a adoção dos critérios de arredondamentos previstos no contrato de concessão da Concessionária Rio Barra, será de **R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos)**. Todavia, pela determinação presente no item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a qual diz que “o valor unitário padrão para a Linha 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro”, a tarifa a ser praticada deverá ser de **R\$ 7,50 (seis reais e noventa centavos)**.

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão deverão ser os seguintes:

- **R\$ 7,5389 (sete inteiros, cinco mil, e vinte e cinco décimos de milésimos de real); e**
- **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, valor arredondado de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo Aditivo.

Observamos também que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- A Tarifa Social, objeto do Decreto 48. 452, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais inteiros) chegará ao fim em 11 de abril de 2024.
- A diferença obtida no valor homologado no Reajuste da Concessionária Rio Barra e o Valor praticado pelo sistema metroviário, em cumprimento ao 3º T.A. da mesma, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico.

Atenciosamente,

Vitória Carmo dos Santos Jesus

Assistente

ID.5139044-2

Guilherme Lucena Peixoto

Estagiário

Matrícula:01-473

Fabio O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7